

CONTRATO 025/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E OSMAR FRANCISCO FARIA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.: 00234.260/0001-21, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.: 3920, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT;

CONTRATADO: OSMAR FRANCISCO FARIA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n09626840 SEJUSP/MT e do CPF n. 234.909.762-49, residente e domiciliado Avenida Mario Palma, n.: 393, Ribeirão Lipa, Cuiabá/MT;

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.836,12 (um mil oitocentos e trinta seis reais e doze centavos) mensais.

FUNÇÃO: MOTORISTA.

HORÁRIO DE TRABALHO: O CONTRATADO prestará serviço das 08h00min as 12h00min e das 13h30 às 17h30min;

INÍCIO: 03/10/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho individual e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas e ao final assinadas, doravante simplesmente designadas CONTRATANTE e CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam:

CLÁUSULA I

O CONTRATADO concorda em trabalhar para CONTRATANTE de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, nos regulamentos internos e legislação pertinente, declarando estar apto para o exercício da função a ser desempenhada.

CLÁUSULA II

O CONTRATADO obriga-se a prestar todos os serviços que lhe forem atribuídos, de acordo com as previsões da presente contratação assim como cumprir todas as ordens verbais e/ou escritas dedicando-se com zelo e eficiência ao serviço, cumprindo inclusive as normas internas estipuladas pela CONTRATANTE, especialmente o trato com o material e equipamento de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO se compromete a utilizar os equipamentos de segurança necessários e exigidos para o trabalho, bem como observar rigorosamente todas as regras de trânsito estabelecidas.

CLÁUSULA III

O CONTRATADO será contratado para exercer atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, conforme assinalado no campo “HORÁRIO DE TRABALHO” deste contrato, ou que passar a exercê-las no decorrer da relação empregatícia, estará enquadrado(a) na exceção contida no artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, não estando sujeito(a) a qualquer controle de horário de trabalho, direto ou indireto, comprometendo-se, no entanto, a efetivar o seu labor de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando a impossibilidade de controle da jornada de trabalho, o(a) CONTRATADO declara que tem conhecimento que a jornada de trabalho praticada na CONTRATANTE é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mediante compensação de jornada com intervalo para refeição e descanso de 02 (duas) horas, o que deverá ser observado pelo(a) CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o CONTRATADO tenha que praticar sua jornada além do horário a ser observado semanalmente deverá indicar à CONTRATANTE a jornada excedente para a concessão das folgas ou pagamento das horas extraordinárias respectivas uma vez que somente ao CONTRATADO é possível tal aferição.

CLÁUSULA IV

O CONTRATADO desde já, anui que a CONTRATANTE utilize seus serviços e assim se compromete a prestá-los em qualquer localidade (dentro e fora do território nacional), sempre que esta, a seu critério e real necessidade de serviço, julgar conveniente, ainda que implique na transferência de seu domicílio.

CLÁUSULA V

A CONTRATANTE fica autorizada a descontar do salário do CONTRATADO o valor dos bens por ele inutilizados ou danificados, ou qualquer outro prejuízo que venha a causar em razão do irregular exercício da profissão, como por exemplo as multas por infrações

da legislação de transito, seja na modalidade culpa ou dolo, de acordo com o Art. 462, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VI

O CONTRATADO desde já autoriza a CONTRATANTE a descontar, em folha de pagamento, despesas de ordem pessoal que venha a contrair em estabelecimentos comerciais, utilizando-se de convênios ou contratos mantidos entre estes estabelecimentos e a EMPREGADORA.

CLÁUSULA VII

A CONTRATANTE compromete-se a reembolsar o CONTRATADO pelas despesas com almoço/alimentação, jantar e hospedagem a título de diária a ser concedida considerando o dia efetivamente laborado em valores compatíveis para o custeio respectivo, dentro ou fora da sede de domicílio do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO poderá retirar dos valores sob sua guarda para a efetivação de despesas eventuais referente ao transporte praticado sempre mediante a apresentação do relatório e notas fiscais comprovantes para a prestação de contas e acerto quando do retorno à empresa CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO declara que se submeteu à avaliação para o exercício da função para a qual foi contratado.

CLÁUSULA VIII

O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a efetuar o pagamento de seu salário por meio de Conta Bancária, em conformidade com o artigo 465, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA IX

O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as normas da CONTRATANTE e o regulamento interno, de cujo teor declara ter ficado ciente, os quais fazem parte integrante do presente contrato, inclusive o que for objeto de cartas, circulares, avisos e comunicações internas, comprometendo-se, outrossim, a manter sigilo absoluto com referência a documentos e assuntos pertinentes à organização, de que venha a ter conhecimento direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO obriga-se, também, a observar as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como usar os equipamentos de proteção individual e uniforme, fornecidos gratuitamente pela CONTRATANTE, quando necessários, sendo certo que a recusa injustificada ao uso dos equipamentos de proteção individual caracteriza ato de indisciplina grave sujeitando o infrator às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA X

É vedado ao CONTRATADO, sob pena de dispensa por justa causa, prestar, fora da CONTRATANTE, serviços a terceiros ou trabalhar por conta própria dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA XI

É vedado também utilizar-se de sua condição de CONTRATADO, no intuito doloso de beneficiar-se de quaisquer favores ou vantagens de distribuidores, concessionários, clientes, ou fornecedores da empresa CONTRATANTE, sob pena de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA XII

Obriga-se o CONTRATADO a indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por culpa, dolo, ação ou omissão, seja em bens ou valores da CONTRATANTE, de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, ou ainda, causados a terceiros diretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO autoriza desde já, a CONTRATANTE a descontar de sua remuneração as importâncias correspondentes aos danos e prejuízos causados, em conformidade com o art. 462, §1º da CLT.

CLÁUSULA XIII

O CONTRATADO compromete-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna da CONTRATANTE e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da CONTRATANTE, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar.

CLÁUSULA XIV

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01	ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
UNIDADE	03	COORD ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ATIVIDADE	2.003	MAN DAS ATIV FINS DA COORD ADM E FINAN
ELEMENTO	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA

PARÁGRAFO ÚNICO

A violação de qualquer informação sigilosa da CONTRATANTE, por parte do CONTRATADO, constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA XV

O CONTRATADO declara pleno conhecimento de que os benefícios concedidos pela CONTRATANTE como vales transportes, cartão alimentação, plano de saúde, seguros poderão ser levados a desconto no salário mensal com observação dos limites previstos na legislação, especialmente a CCT da categoria.

CLÁUSULA XVI

O presente contrato é firmado em caráter de TEMPO DETERMINADO de 20 (VINTE) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legalmente previsto, sendo que a partir de então passará a vigorar por tempo indeterminado.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam ambas as partes o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, na forma da lei.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2018.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

OSMAR FRANCISCO DE FARIA

TESTEMUNHAS.

1.

2.